



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ref. Processo n.º 1094/2024

PLC-E 04/2024

Altera o número da Lei Complementar que faz referência na Lei Complementar n.º 196, de 14 de outubro de 2.019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmo-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Lei Complementar, pelo Executivo, n.º 04, de 07 de novembro de 2024, que visa “Alterar o número da Lei Complementar que faz referência na Lei Complementar n.º 196, de 14 de outubro de 2.019.”, encaminhada pelo Presidente da Casa a esta Procuradoria.

Com relação à técnica legislativa e redacional, a proposta está adequada com o disposto no artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, uma vez que veio redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores, protocoladas na secretaria da Câmara.

Acompanha justificativa (fls. 3), cumprindo-se, portanto, o disposto na legislação de regência da matéria.

Quanto a modalidade legislativa e a iniciativa da proposta apresentada, as mesmas seguem dentro da conformidade existente no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, sendo necessário outro Projeto de Lei Complementar para alterar Lei Complementar já existente, sendo necessário a maioria absoluta dos votos em Plenário para sua aprovação (Art. 172 do Regimento Interno)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

MINAS GERAIS

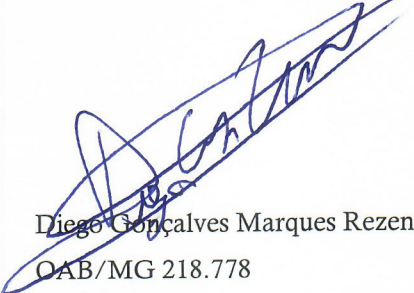
Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



Assim, por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira favorável ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer falha que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, estando, portanto, apto a percorrer as comissões permanentes competentes para analisá-lo, e ser levado a plenário para discussão e votação.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 02 de dezembro de 2024.



Diego Gonçalves Marques Rezende

OAB/MG 218.778